

CONTRATO nº 01/2024

CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica para fornecimento de internet por fibra óptica para a Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.883.377/0001-36, com sede administrativa na Rua Adão Teixeira da Silveira, 396, Centro, LAVRAS DO SUL - RS, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Dimmy Leão Alves, brasileiro, residente e domiciliado em Lavras do Sul/RS na Rua João Luchsinger Bulcão, nº 514, portador do CPF nº 000.566.640-60, RG nº 3073794673, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.255.187/0001-08, com sua sede administrativa na Rua Duque de Caxias, nº831, Timbó-SC, neste ato representada pelo(a) Sr Fabiano Busnardo, brasileiro, portador do CPF nº 777.742.219-72 RG nº2.621.657-4, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Dispensa de Licitação homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 19.12.2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da Dispensa de Licitação nº05/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 19.12.2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente dispensa de licitação, a contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de internet via fibra óptica no ponto de recebimento do prédio da contratante, com prestação de serviços e suporte técnico de acesso a internet, à uma velocidade de 500 (quinhentos) Megabyte, com exclusão da rede interna. Sendo de responsabilidade a entrega na caixa de entrada num equipamento para ser feita a distribuição para os diversos setores por conta da contratante;

2.2 O presente contrato se vincula ao processo de dispensa e a proposta vencedora;

2.3 O regime de execução é o de contratação direta e execução mensal;

2.4 São parte deste contrato a descrição detalhada do objeto. Bem como, todos os demais elementos que constam no Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar da Dispensa de Licitação nº05/2024.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	Serviço	Fornecimento de internet por fibra óptica com velocidade mínima de 500MB	550,00	6.600,00
				TOTAL:	6.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de doze meses, com início na data de 1º de janeiro de 2025, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei Federal nº14.133/2021, ate o limite de

cinco anos.

3.2 O preço contratado é R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.

3.3 O pagamento será realizado em no máximo dez dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação ou da parcela principal da obrigação.

4.2 A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.

4.3 Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela contratante são aqueles previstos no Termos de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela contratante.

6.2 As obrigações da contratante e da contratada são aquelas previstas neste ajuste e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

7.1 No caso de duração superior a doze meses de contrato, é devido o reajuste no IPCA acumulado a cada doze meses, desde que preservado o valor de mercado, que será apurado no processo de renovação.

7.2 O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A contratada sujeita-se às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei do Orçamento Anual na dotação 3.3.90.40

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

9.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% do valor inicial atualizado do termo de contrato.

9.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DECLARAÇÃO

10.1 A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os serviços, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2 A gestão do contrato ficará a cargo DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES;

11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Anderson Soares Ribeiro, fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

11.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

LAVRAS DO SUL – RS, 19 de dezembro de 2024.

Presidente da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul

Contratada